



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.152 /

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UNIDADE DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil, com o objetivo de ampliar o acesso da população do Município de Poços de Caldas a medicamentos essenciais a baixo custo, nos termos da Lei Federal nº 10.858, de 13 de abril de 2004 e do Decreto Federal nº 5.090, de 20 de maio de 2004,

DECRETA :

Art. 1º - Fica autorizada a criação de unidade da Farmácia Popular do Brasil, no Município de Poços de Caldas, para disponibilização de medicamentos à população, mediante ressarcimento correspondente aos custos de produção ou aquisição e distribuição, nos moldes do artigo 2º da Lei Federal nº 10.858/04.

Art. 2º - O Município firmará convênio com a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, para que a mesma execute as ações inerentes à aquisição e distribuição de medicamentos.

Parágrafo Único - O Ministério da Saúde transferirá para o Município recursos financeiros que visam a apoiar a implantação e manutenção das unidades da Farmácia Popular do Brasil.

Art. 3º - O rol de medicamentos a ser disponibilizado em decorrência da execução do Programa Farmácia Popular do Brasil será definido pelo Ministério da Saúde, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

Art. 4º - O Programa Farmácia Popular do Brasil será executado sem prejuízo do abastecimento da rede pública do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Poços de Caldas.

Art. 5º - Para a criação da unidade da Farmácia Popular do Brasil em Poços de Caldas, ficam autorizados os requerimentos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e de inscrição estadual da unidade, na condição de filial no Município.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.152 - fl. 2 /

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde gerir o Programa Farmácia Popular do Brasil no Município de Poços de Caldas, supervisionando e coordenando as ações necessárias à implementação da unidade e à execução do referido Programa.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE MARÇO DE 2008.

PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal em exercício

MÁRIO ROBERTO DE PAIVA FERREIRA

Secretário Municipal de Saúde